



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Lei nº 510/02

de 26 de março de 2002.

Dispõe sobre as atribuições, composição, estruturas e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Eu, Celsio Antonio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho – MS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, sem ônus para o município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do município;
- II – Elaborar o plano municipal de cultura;
- III – Promover a integração entre os vários segmentos da cultura que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade, comércio e Poder Público;
- IV – Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade.
- VI – Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VII – Propor medidas que possibilitam a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e meio ambiente;
- IX - Sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios, para a execução de projetos de cultura, envolvendo o município e outras instituições ou esferas do governo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”**

Art.3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 (seis) membros efetivos, dentre pessoas de notório saber e experiência em assuntos de cultura.

§ 1º - O mandato dos membros será de 01 (um) ano, permitida a recondução;

§ 2º - Ocorrendo vaga no conselho, será nomeado novo conselheiro que completará o mandato do antecessor;

§ 3º - Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao município, facultando-se-lhes o acesso aos órgãos da Administração Pública quando ao exercício de suas funções;

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo chefe de Divisão de Cultura do Município;

§ 5º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno;

§ 6º - A Divisão de Cultura do Município, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do conselho.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corguinho – MS, 26 de março de 2002



Celso Antonio Cerioli  
Prefeito Municipal